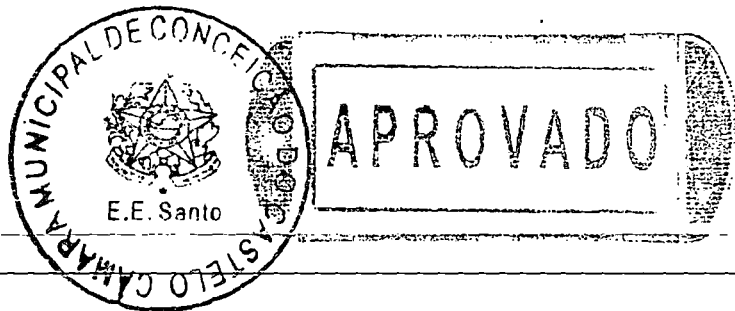


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



PROTOCOLO ----- N.º 6235/2015

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 066/2015

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 263/2015 PROTOCOLO EM 23/11/2015

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>23/11/2015</u>	DATA DA LEITURA: <u>24/11/2015</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/11/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/11/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>01112/15</u> - / / 2015	/ / 2015
DISCUSSÃO: 1º EM <u>01112/15</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>01112/15</u> - 2º EM / /	VOT/SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / 2015
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>01112/15</u>	ARQUIVADA EM <u>02/02/2015</u>
	DESARQUIVADA EM / / 2015



PROJETO DE LEI Nº. 066/2015

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, de 01 de janeiro à 30 de junho de 2016, para ocuparem as seguintes funções:

	FUNÇÃO	VAGAS
01	Assistente Social	03
02	Auxiliar de Serviços Gerais	35
03	Psicólogo	03
04	Educador Social	02
05	Engenheiro Civil	01
06	Coordenador de Programa	02
07	Técnico Agrícola	01
08	Operador de Máquina	05
09	Médico - Hospital	08
10	Médico Pediatra	01
11	Médico Ginecologista	01
12	Médico Endocrinologista	01
13	Médico Clínico Geral - Posto	02
14	Enfermeiro - 20 Horas	03
15	Enfermeiro - 40 Horas	02
16	Motorista	04
17	Farmacêutico	02
18	Auxiliar Laboratório	02
19	Médico - ESF	04
20	Enfermeiro - ESF	04
21	Dentista - ESF	02
22	Auxiliar Odontológico - ESF	02
23	Auxiliar de Enfermagem ESF	04
24	Auxiliar de Enfermagem - Hospital	03
25	Guarda Municipal	05
26	Auxiliar de Secretaria Escolar	06
27	Auxiliar de Farmácia	01
28	Auxiliar Administrativo	05
29	Agente Administrativo	01



30	Agente de Crédito	01
31	Veterinário	01
32	Engenheiro ambiental	01
33	Professor de Educação Física	01
34	Gari	04
35	Agente Ambiental - (Vigilância Epidemiológica)	01
36	Mecânico	01
37	Recepcionista	04
38	Assessor de Comunicação	01
39	Contador	02
40	Nutricionista	01
41	Motorista de Ambulância	04
42	Motorista de Ônibus Escolar	10
43	Trabalhador Braçal	06
44	Engenheiro Agrônomo	01

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º - As contratações terão o prazo de vigência de 01 de janeiro de 2016 até 30 de junho de 2016.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I - Desviar da função o profissional contratado;
- II - Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acúmulo legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º- Os contratados na forma desta Lei exercerão suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º - O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º - Os Contratados na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal, além do previsto no respectivamente Contrato.



Art. 6º - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I - Por conveniência da Administração Municipal;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ ou Estatuto do Magistério Público Municipal;
- III - A pedido do Contratado.
- IV - Com a conclusão do concurso de provas e títulos;

Art. 7º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

§ 1º - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

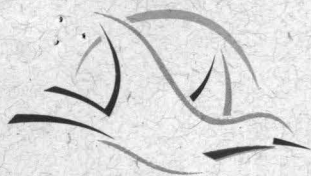
§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º - Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.



Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Processo Seletivo nº 001/2015 em relação aos classificados no mesmo, observando a existência de interesse público e conveniência da Administração.

Art. 10 - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2016.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



JUSITIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 066/2015

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2016.

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se deem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra, mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: a) excepcional interesse público; b) temporariedade da contratação; e c) hipóteses expressamente previstas em lei.

É preciso frisar, finalmente, que a Administração Pública está em processo de contratação de empresa especializada na realização do concurso público para preencher os cargos listados. Esta contratação será efetivada por meio da Tomada de Preços nº 000008/2015, a qual já encontra-se em sua segunda fase, aguardando o julgamento de técnica e preço, que ocorrerá no dia 26 de novembro de 2015.

Entretanto, o processo licitatório e a organização do concurso público, até a ulterior contratação, é um processo demorado, de forma que a ausência de servidores precisa ser compensada até a ocupação definitiva dos cargos.

Assim, a aprovação deste projeto faz-se como medida de URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de dar início e prosseguimento aos trabalhos até a efetiva contratação dos servidores efetivos mediante concurso público a ser realizado ainda este ano, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais, em observância aos Princípios Constitucionais da Efetividade e Continuidade dos serviços públicos.

A urgência na aprovação também se dá por ocasião do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Nº 001/2013) firmado entre esta Administração e o Ministério Público Estadual (em anexo), pelo qual a Municipalidade se compromete a realizar contratação mediante concurso público, e, até que este não seja concluído, a contratação deverá ser realizada de forma temporária, mediante lei autorizativa.

Quanto ao número de contratações previstas neste Projeto, é importante ressaltar que se trata do essencial para o atendimento às necessidades da Administração, tendo em vista a melhor execução dos serviços, de excepcional interesse público, visando suprir os serviços essenciais, tais como, limpeza urbana, atendimento às



creches e escolas, ao hospital, às equipes do ESF, aos programas sociais, atendimento ao produtor rural e à lei de acesso à informação, pelo período de 01 de janeiro até 30 de junho de 2016.

Por fim, frise-se que os resultados processos seletivos anteriores não serão prorrogados, razão pela qual o presente Projeto de Lei visa a contratação de servidores para todos os cargos vagos para o exercício de 2016.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo-ES, 17 de novembro de 2015.

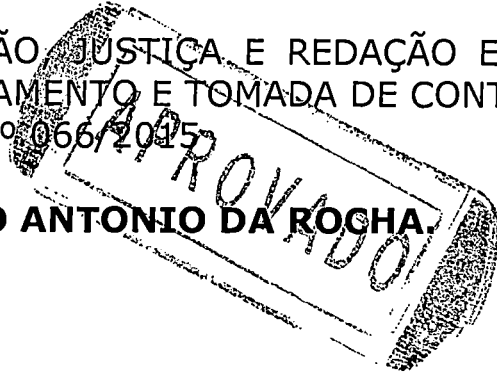
FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 066/2015

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**



RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 263/2015, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 066/2015, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/11/2015 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o exercício de 2016.

Serão contratados 154 (cento e cinquenta e quatro) profissionais para ocuparem os cargos com as denominações especificadas no artigo 1º do Projeto, pelo período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2016.



O recrutamento do pessoal a ser contratado, conforme art. 9º do presente Projeto de Lei, obedecerá o resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.

Dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa claro que a lei a que se refere à Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecadora das hipóteses consideradas de “**excepcional interesse público**”, bem como do prazo de duração dos contratos e a sua forma jurídica.

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as **necessidades excepcionais**, sem o que a continuidade do serviço público estaria seriamente comprometida.

Assim dito, temos que a investidura em qualquer “cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (inc. II, do art. 37, da CF). O **excepcional interesse público** é uma **limitadíssima exceção** a esse dispositivo constitucional, não podendo, de maneira alguma, ser adotado, como vem sendo a anos pelo Município, já que existe outra forma ou alternativa regular para prover as necessidades da Prefeitura.

Diante disto, entendemos que as justificativas apresentadas pelo autor do referido Projeto de Lei são plausíveis, especialmente, quando se refere que o objetivo da administração é realizar concurso público para os cargos supracitados, que esta em andamento, e também o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, pelo qual a Municipalidade se compromete a realizar contratações mediante concurso público.



Assim sendo, com a máxima vênia, temos que alguns cargos relacionados no artigo 1º do Projeto, segundo nosso entendimento, não estão dentro do princípio que norteia os casos de contratação temporária e não atende a exigência de "**excepcional interesse público**", como previsto na norma constitucional.

Portanto, entende-se que as contratações ora pretendidas, devem ser feitas sem comprometer os limites previstos em lei, de modo que a obrigação de conceder a revisão anual seja deixada em plano secundário, mesmo assim, tudo ficará sob o crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por ocasião da análise das respectivas contas do Executivo Municipal.

As despesas decorrentes da futura lei correrão à conta do orçamento de 2016.

Diante disso, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos em que foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer do Ilustríssimo Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de novembro de 2015.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHARELATOR

AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-COM O RELATOR

DINNER PINON-.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

DOMINGOS LUCIO ZANAO COM O RELATOR

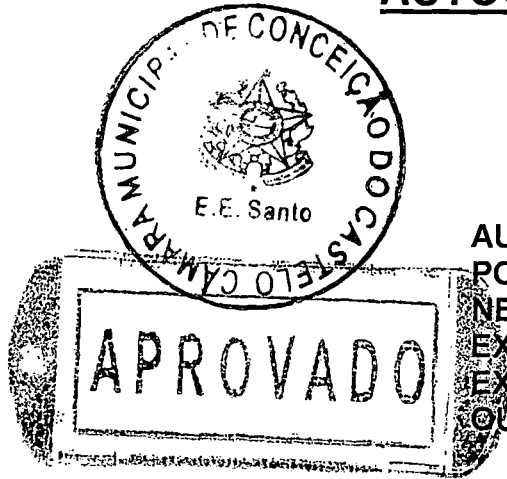
JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR

SAULO MARETO COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 066/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, de 01 de janeiro à 30 de junho de 2016, para ocuparem as seguintes funções:

	FUNÇÃO	VAGAS
01	Assistente Social	03
02	Auxiliar de Serviços Gerais	35
03	Psicólogo	03
04	Educador Social	02
05	Engenheiro Civil	01
06	Coordenador de Programa	02
07	Técnico Agrícola	01
08	Operador de Máquina	05
09	Médico - Hospital	08
10	Médico Pediatra	01
11	Médico Ginecologista	01
12	Médico Endocrinologista	01
13	Médico Clínico Geral - Posto	02
14	Enfermeiro - 20 Horas	03
15	Enfermeiro - 40 Horas	02
16	Motorista	04
17	Farmacêutico	02
18	Auxiliar Laboratório	02
19	Médico – ESF	04
20	Enfermeiro – ESF	04
21	Dentista – ESF	02
22	Auxiliar Odontológico – ESF	02
23	Auxiliar de Enfermagem ESF	04
24	Auxiliar de Enfermagem - Hospital	03

25	Guarda Municipal	05
26	Auxiliar de Secretaria Escolar	06
27	Auxiliar de Farmácia	01
28	Auxiliar Administrativo	05
29	Agente Administrativo	01
30	Agente de Crédito	01
31	Veterinário	01
32	Engenheiro ambiental	01
33	Professor de Educação Física	01
34	Gari	04
35	Agente Ambiental - (Vigilância Epidemiológica)	01
36	Mecânico	01
37	Recepcionista	04
38	Assessor de Comunicação	01
39	Contador	02
40	Nutricionista	01
41	Motorista de Ambulância	04
42	Motorista de Ônibus Escolar	10
43	Trabalhador Braçal	06
44	Engenheiro Agrônomo	01

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º - As contratações terão o prazo de vigência de 01 de janeiro de 2016 até 30 de junho de 2016.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acúmulo legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º Os contratados na forma desta Lei exercerão suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º Os Contratados na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I - Por conveniência da Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ ou Estatuto do Magistério Público Municipal;

III - A pedido do Contratado.

IV – Com a conclusão do concurso de provas e títulos;

Art. 7º Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

§ 1º - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Processo Seletivo nº 001/2015 em relação aos classificados no mesmo, observando a existência de interesse público e conveniência da Administração.

Art. 10 - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2016.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de dezembro de 2015.


SAULO MARETO

Presidente em exercício da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6235**
Protocolado em 23/11/2015.
Respondido em 01/12/2015.

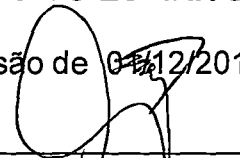
Ofício nº **091/2015.**



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de ~~04~~ 01/12/2015.




Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 01/12/2015.




Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 01/12/2015.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.